

## **Ilmo. Senhor Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre**

### **Referência:**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2019**

**O. FILIZZOLA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 61.182.424/0001-09, situada à Rua Afonso Pena, 263, Bom Retiro, São Paulo-SP, CEP 01124-000, tel. 11-3229-0833/0933 e fax. 11-3229-3897 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41, §2º da Lei 8666/93 e item 4. do Edital, tempestivamente, apresentar:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Em face ao tipo de pregão **MENOR PREÇO POR GRUPO** relativo ao objeto da presente licitação, aduzindo para tanto o que se segue.

### **I – DA SÍNTESE DOS FATOS**

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, está promovendo pregão eletrônico, tipo menor preço por **GRUPO** visando Aquisição de uniformes/fardamentos. A propósito, confira-se no Item 3 do Edital, o qual determina o objeto da licitação, *in verbis*:

*“3.1 A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para eventual aquisição de uniformes/fardamentos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital..”*

A impugnante possui interesse em participar do Certame, todavia, entende a conjugação de artigos diversos em **GRUPO** viola o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de sobremaneira o número de participantes na licitação.

### **II - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

A conjugação de vários itens em um **GRUPO**, **em particular o GRUPO 2**, ensejará uma violação evidente ao princípio da igualdade, uma vez que restringirá demasiadamente o número de licitantes que participariam do certame, o que, obviamente prejudicaria os interesses da Administração.

**Isso porque, há muitas empresas no mercado capacitadas para fornecer ou, um ou, outro artigo DO GRUPO 2, todavia, há um número mínimo capacitado para fornecer todos os materiais em um único GRUPO, agravado pelo fato da existência de ITENS DE FABRICAÇÃO DE SEGMENTOS DISTINTOS DA INDÚSTRIA e, portanto, DIFICULTANDO A VENDA DIRETA DOS PRÓPRIOS FABRICANTES ou mesmo revendedores.**

Para melhor atender ao princípio da ampla competitividade e da escolha da proposta mais vantajosa seria ideal dividir (fracionar), o objeto dos GRUPO 2 desta licitação.

Frise-se. O fracionamento da presente licitação não trará qualquer prejuízo à Administração, muito ao revés, traria diversas vantagens, uma vez que haveria uma maior concorrência para cada produto adquirido.

Ademais, não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como propiciar a todos os participantes, condições de contratar com a Administração, de maneira isonômica.

Com efeito, importante trazer a baila a magnífica lição do eminente professor Celso Antonio Bandeira da Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, *in verbis*:

*“O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, **mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.** É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proibe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)”<sup>1</sup>*

Nossos Tribunais, em perfeita consonância com o estabelecido no art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, vêm decidindo no sentido de ser expressamente proibido que o Edital estabeleça disposições que frustrem ou restrinjam seu caráter competitivo, *in verbis*:

*“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE CONTAS - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR - CAPACITAÇÃO TÉCNICA - ARTIGO 30, § 1º, I, E § 5º DA LEI N. 8.666/93 - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.*

*É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.*

*(...) omissis”<sup>2</sup>*

E mais:

*“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA AGRAVADA NA CONCORRÊNCIA E CONTINUAÇÃO DO CERTAME RESISTÊNCIA PARCIAL AO CUMPRIMENTO A DECISÃO DO TRIBUNAL. INEXISTÊNCIA DE REFORMATIO IN PEIUS. EXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DO AGRAVANTE. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO*

<sup>1</sup> MELLO. Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. Págs. 477/478.

<sup>2</sup> STJ - REsp 361.736/SP, Segunda Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 31/03/2003

DE AGRAVO PARA O FIM DE OBSTAR A PARTE DA DECISÃO. LICITAÇÃO E PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPESSOALIDADE.

(...)7. Além de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (art. 3º, caput, da Lei 8.666/93). 8. Na Lei 8.666/93 o princípio da impessoalidade está no § 1º, I e II, do artigo 3º, que proíbe, nas condições editalícias, qualquer tipo de discriminação que frustre o caráter competitivo do certame. (...)”<sup>3</sup>

Patente, portanto, a ilegalidade contida no objeto da licitação, uma vez que a conjugação de produtos diversos restringe demais o número de participantes.

Desta feita, ideal seria o **fracionamento “POR FAMÍLIA DE PRODUTOS” dos GRUPOS, em especial o GRUPO 2**, especificado no edital em questão, visando à participação de maior número de licitantes, o que encerraria em forte concorrência, hábil a minorar ainda mais o valor contratual, privilegiando-se, assim, o interesse da Administração.

Não se pode olvidar que para solucionar a presente questão é imprescindível o fracionamento dos **GRUPO 2** licitado, devendo ser feito um pregão para menor preço dos subitens deste GRUPO, com supedâneo no disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária ao pregão, *ipsis litteris*:

“§1º. As obras, serviços e **compras** efetuadas pela Administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.**”

§2º. Na execução de obras e serviços e **nas compras de bens**, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou **compra HÁ DE CORRESPONDER LICITAÇÃO DISTINTA**, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.”

Assim, é de interesse da Administração que seja fracionado o **GRUPO 2 “POR FAMÍLIA DE PRODUTOS”** visando diminuição de despesas do erário público e o atendimento aos princípios da maior vantajosidade para a Administração Pública e da ampla competitividade.

### III - DO PEDIDO

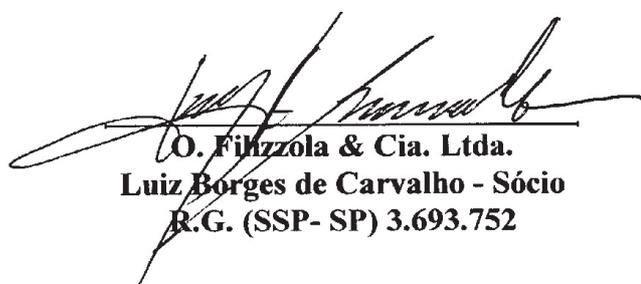
Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a Administração Pública proceda ao fracionamento da licitação para atender aos princípios do melhor aproveitamento dos recursos e da competitividade. Salienta ainda que a empresa **O. Filizzola & Cia Ltda é fabricante tradicional no mercado de artigos militares há mais de 50 anos, e tem interesse em**

<sup>3</sup> TRF da 1ª Região, AG 2002.01.00.016064-0/DF, Quinta Turma, Rel. Des. Federal Selene Maria de Almeida, DJU 19/12/2002

**participar da licitação no GRUPO 2, nos itens 12-Cinto tático e item 13- Cinto fino com fivela**, que fazem parte do GRUPO 2 , de forma a oferecer a esta Administração preços competitivos dos produtos em questão.

Nesses termos  
pede deferimento.

São Paulo, 8 de março de 2019



**O. Filizzola & Cia. Ltda.**  
**Luiz Borges de Carvalho - Sócio**  
**R.G. (SSP- SP) 3.693.752**

61.182.424/0001-09  
O . Filizzola & Cia. Ltda.  
Rua Afonso Pena , 263  
CEP 01124-000  
São Paulo – SP

## **Impugnação PE 10-2019**

De: "Vendas O. Filizzola" <vendas@ofilizzola.com.br>

08/03/2019 07:46

Para: cpl@tjac.jus.br

Cc: "O. Filizzola (GMAIL)" <ofilizzola@gmail.com>

Anexos: Impugnação PE 10-2019.pdf (955 kB); Contrato Completo.pdf (884.9 kB);

---

Bom dia,

Encaminhamos em anexo, pedido de impugnação do Pregão Eletrônico 10-2019.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Aline S. Camilo  
Analista de Licitação